



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DECISÓRIO

O Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fundamentos contidos no parecer único do processo eletrônico N° 2020IA000076, que se adota como razão de decidir;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVAMENTO do processo eletrônico N° 2020IA000076**, do requerente Gillian Del Puppo Alves, localizado na Rua João César Santos, n° 126, B. Centro - Ubá - MG.

Publique-se.

Ubá, 05 de outubro de 2021.

Vicente de Paulo Pinto
Secretário do Ambiente e Mobilidade Urbana
Prefeitura Municipal de Ubá

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2020IA000076	Modalidade de Requerimento: Formalização de processo de intervenção ambiental em APP, realizada em caráter emergencial.
Data Formalização	15/12/2020	
Requerente:	Gillian Del Puppo Alves	
CNPJ / CPF:	101.311.687-97	
Endereço do Requerente:	Rua Lions, N° 100, Bairro Bom Pastor - Ubá - MG	
Local Requerido	Rua João César Santos, N° 126, Centro - Ubá - MG	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira	
Atividade Desenvolvida:	Construção de muro para contenção de margem	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Formalização de processo de intervenção ambiental em APP, realizada em caráter emergencial, referente ao comunicado nº2020CI000042, de modo a atender o prazo legal de 90 dias, vinculado ao Sr. Gillian Del Puppo Alves, CPF 101.311.687-97

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;



- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.


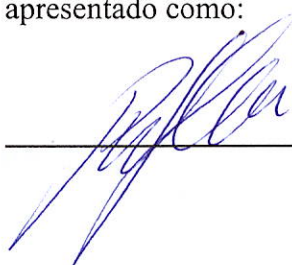
3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:



- 1- **Empreendedor**, o Senhor **Gilian Del Puppo Alves**, portador do CPF N° 101.311.687-97 com endereço residência à Rua Lions, n° 100, Bairro Bom Pastor, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa de **Gilian Del Puppo Alves**, portador do CPF N° 101.311.687-97, juntamente com sua esposa e o Senhor Flávio Corrêa Ribeiro, portador do CPF N° 048.201.876-35 juntamente com sua esposa, conforme consta através da Certidão Atualizada do Imóvel N° 41.768 (R2), data de 02 de agosto de 2019.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a **ART N° 14202000000006500106**, firmada pelo Engenheiro Florestal, Senhor **Diego Mariano Vieira**, CREA-MG 208.332/D, contemplando a atividade técnica para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante a pessoa do Senhor Gilian Del Puppo Alves, portador do CPF N° 101.311.687-97 com endereço residência à Rua Lions, n° 100, Bairro Bom Pastor, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado denominado 'Arquivos Shapefile', encontramos uma pasta contendo diversos arquivos em formato "RAR".
- 5- Do arquivo PDF denominado "Certidão de registro do imóvel" encontramos certidão relativa a matrícula de n. 41.768, de imóvel urbano, localizado à Rua João César Santos, n° 126, centro - Ubá - MG.
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'Comprovante de endereço' encontramos arquivos em PDF com endereço do Senhor Gilian Del Puppo Alves.
- 7- Do arquivo compactado nomeado como 'Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção' encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação do senhor Gilian Del Puppo Alves, vigente até 16 de dezembro de 2021.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI.';
 - b) 'Planta Topográfica', incluindo ART do engenheiro agrimensor XXXXXXXX;
 - c) "Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF";
 - d) "Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida".

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos



1. Durante a análise técnica foi identificado que a ART N°.14202000000006500106, não contempla em sua atividade de levantamento topográfico o tamanho da área.
2. O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado como medida compensatória a intervenção ambiental realizada não possui cronograma com o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, além disso houve um erro no item 4.3 do PTRF na área da compensação, na quantidade de mudas e a área verde municipal proposta, que já se encontra condicionada a outro processo de intervenção ambiental, estando assim inviabilizada para uso no presente processo.
3. Não foi apresentada a regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.
4. Em consulta às imagens de satélite foi verificado intervenção em APP, posterior ao ano 2000 (novas construções e pavimentações de solo).
5. Não foram apresentados os estudos técnicos que demonstrem o não agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
6. Não foi apresentada a anotação de responsabilidade técnica da obra civil realizada no local (muro de contenção da margem).
7. As medidas mitigadoras apresentadas nas intervenções realizadas são vagas e não correlacionam aos impactos causados pela intervenção deste presente processo.
8. Ao analisar as imagens de satélite e em vistoria ao local 12/03/2021 foram constatadas demais intervenções em área de preservação permanente: residências, construções anexas e pavimentações as quais o responsável alega ser anterior à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.
9. Foi constatado também ao analisar as imagens de satélite que houve supressão de um indivíduo arbóreo no local do presente processo.
10. Não foi apresentado, dentro dos estudos técnicos, o memorial descritivo do polígono da área onde ocorreu a intervenção ambiental.

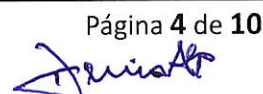
3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Conforme a escritura do imóvel, a propriedade pertence ao Senhor Gilian Del Puppó Alves e sua esposa Senhora Larissa Mattos Trevizano, juntamente com o Senhor Flávio



Página 4 de 10


Corrêa Ribeiro e sua esposa, Senhora Cristiane Milione Ribeiro, e a formalização do processo se ateve apenas aos dados pertinentes ao Senhor Gilian Del Puppo Alves. Assim, solicita-se a apresentação da carta de anuência ou procuração em favor do requerente, acompanhada da cópia do CPF e RG dos co-proprietários.

2. A anotação de responsabilidade técnica apresentada traz em seu escopo no detalhamento das atividades as seguintes informações:

4. Atividade Técnica		
20 - ELABORAÇÃO		
43 - PROJETO > #999-1275 - PROJETO TECNICO DE RECONSTITUICAO DA FLORA	90,00	m²
53 - DETALHAMENTO > #999-1279 - PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA ? PUP	44,10	m²
21 - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA > #999-1274 - PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	44,10	m²
54 - ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL > #999-1274 - PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)	44,10	m²
23 - DESENHO TÉCNICO > #999-806 - TOPOGRAFIA	1,00	un
7 - EXECUÇÃO		
43 - PROJETO > #999-1275 - PROJETO TECNICO DE RECONSTITUICAO DA FLORA	90,00	m²

20- Elaboração:

Projeto, Agronomia, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – 90,00 m²
Desenho Técnico, Agronomia, Topografia – 1,00 um

[...]

Com isso, não foi demonstrada a área de levantamento realizada. Logo, sugere-se apresentação de ART constando a referida informação de maneira detalhada, qual seja, o tamanho da área levantada, e caso necessário, realizar a retificação de área antes da apresentação das IC's.

3. Alterar o Cronograma do PTRF, para o prazo mínimo de 05 (cinco) anos e ART do executor do PTRF deverá ter a mesma vigência.

4. Alterar no PTRF item 4.3, a área da compensação a quantidade de mudas.

5. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.

6. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção realizada, conforme artº 36 , Inciso III da Portaria IGAM 48/2019.

7. Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes.

8. Apresentar ART do Projeto Estrutural do muro realizado.

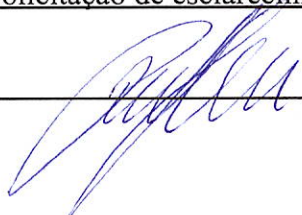
9. Apresentar medidas mitigadoras concisas, inerentes à obra executada no local.

10. Apresentar comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local são anteriores à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000.

11. Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

12. Em consulta às imagens via satélite, foi verificado que houve supressão de vegetação na área de intervenção, devendo o responsável apresentar documento autorizativo para a supressão realizada ou incluí-las no processo para possível regularização.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos



Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 10/06/2021, através de ofício SLA nº 1325 /2021 enviado ao requerente. Na data de 10/07/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do ofício no portal eletrônico.

3.5 – Da complementação efetuada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº1325/2021, o requerente apresentou na data de 09/08/2021, os documentos seguintes:

- Arquivo de foto no formato .jpeg onde consta a solicitação de certidão nº117888 realizada na data de 04/08/2021 com previsão de entrega do cartório para 11/08/2021.
- Apresentou declaração de ciência e aceite para intervenção em área de preservação permanente, assinada pela pessoa de Flávio Côrrea Ribeiro, portador do CPF nº048.201.876-35 e pela senhora Larissa Mattos Trevizano, portadora do CPF nº 073.110.836-13
- Apresentou ART nº MG20210190902, firmada pelo Engenheiro Civil Luiz Antônio Espósito CREA-MG 30630/D, referente ao muro de arrimo construído no local.
- Apresentou apenas o protocolo junto ao IGAM, referente ao cadastro para regularização do uso/intervenção em recurso hídrico. O documento final de cadastro para regularização do uso/intervenção no recurso hídrico foi enviado para o órgão ambiental na data de 20/09/2021 posterior a data máxima para resposta às informações complementares contada a partir do ofício 1325/2021 de 10 de Junho de 2021.
- Apresentou declaração de ciência e aceite para intervenção em área de preservação permanente, assinada pela pessoa de Cristiane de Fátima Milione, portadora do CPF nº040.527.406-88.
- Apresentou documento denominado estudos de viabilidade técnica e ambiental - Intervenção Ambiental em APP onde o responsável traz os estudos de inexistência de alternativa locacional, enquadramento jurídico e demonstração de não agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa que tratam apenas da



intervenção realizada, ou seja, o muro de arrimo, não trazendo os respectivos estudos para as demais intervenções existentes no imóvel.

- Apresentou um documento denominado memorial descritivo referente à intervenção realizada em caráter emergencial para construção do muro de arrimo ocupando uma área de 25,5 m². Ainda, neste documento o responsável pelos estudos traz toda a edificação de 115 m² de 03 pavimentos realizada no imóvel, bem como, intervenção realizada posterior à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000 e busca a regularização desta construção. Traz também como intervenção realizada no imóvel a supressão de um indivíduo arbóreo exótico *ficus sp.*

Sendo no Anexo I -**figura 01** deste documento o detalhamento das áreas e do local onde ocorreu a supressão.

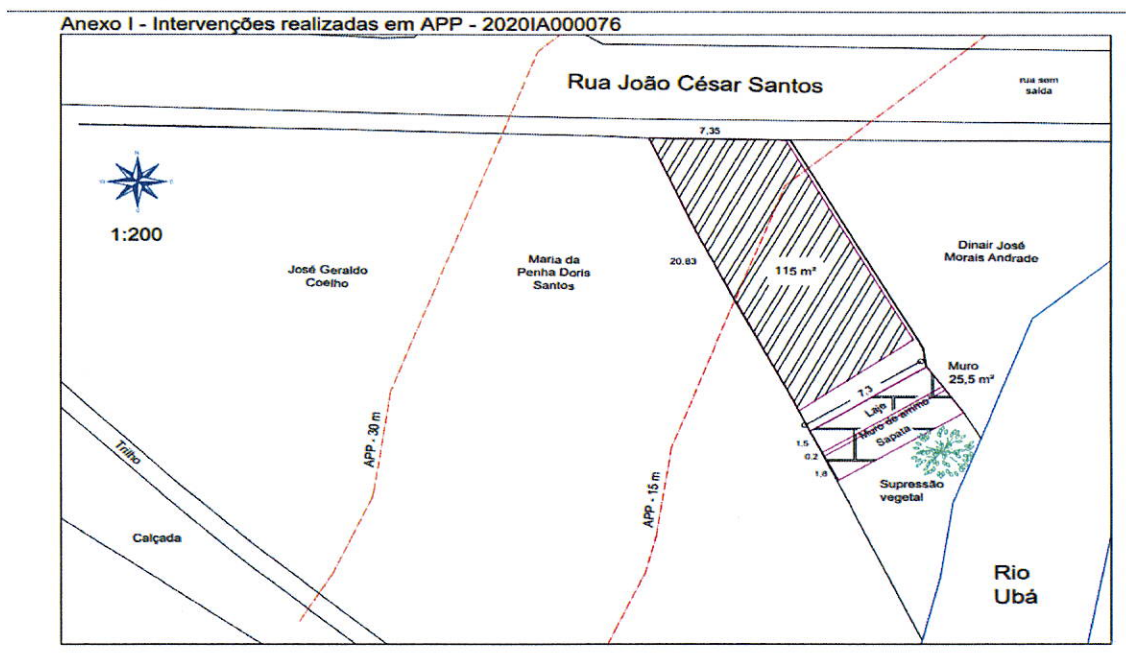


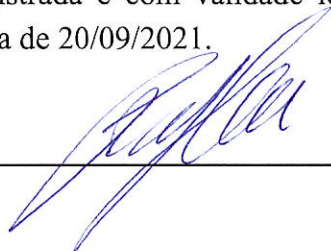


Figura 01: Detalhando as intervenções realizadas no imóvel

Além disso, o que fora solicitado via informações complementares foi o memorial descritivo do polígono da área de intervenção ambiental e o documento apresentado não atende ao que fora solicitado no item 11. do ofício 1325/2021.

- Apresentou novo PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora onde propõe a compensação de uma área de 315 m² na área verde municipal do Residencial São Leopoldo com o plantio de 35 mudas de espécies arbóreas nativas.

- Apresentou a ART N°.1420200000006500106 substituindo um rascunho de ART, sendo registrada e com validade legal ART nº MG20210486582 enviada para o órgão ambiental na data de 20/09/2021.



- Apresentou 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmz delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, mas não apresentou o memorial descritivo do polígono do PTRF.
- Apresentou o PUP- Plano Simplificado de Utilização pretendida onde traz os objetivos das intervenções, enquadramento legal, medidas mitigadoras e justificativas com os seguintes dizeres:

“A regularização da edificação que se encontra parcialmente em conflito com área considerada como não edificante pela Lei 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), se justifica pelo fato da mesma ter sido implantada em data anterior à publicação da DN nº 236 (02/12/2019), conforme Parágrafo único do Art. 1º da DN nº 236.”

A DN 236/19 não dá “anuência” para permanência de edificações realizadas anteriores a publicação da mesma em conflito com a área não edificável, apenas ressalta que as novas devem respeitar essa restrição imposta pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei Federal 6.766/1979.

No caso em questão a edificação a qual o responsável busca a regularização encontra-se efetivamente inserida em área não edificável e teria sido construída em data posterior à medida provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000 como pode ser observado na **foto 01**, abaixo, realizada no dia 12/03/2021 no dia em que foi feita a vistoria técnica no local do presente processo.

Assim, tratando de pedido de regularização de intervenção emergencial para regularização de muro de contenção realizado para preservação de benfeitorias, que, todavia, não estariam enquadradas em casos que permitiriam a regularização, temos que não se mostra possível o prosseguimento.

Para melhor compreensão segue fotografia do momento da vistoria:



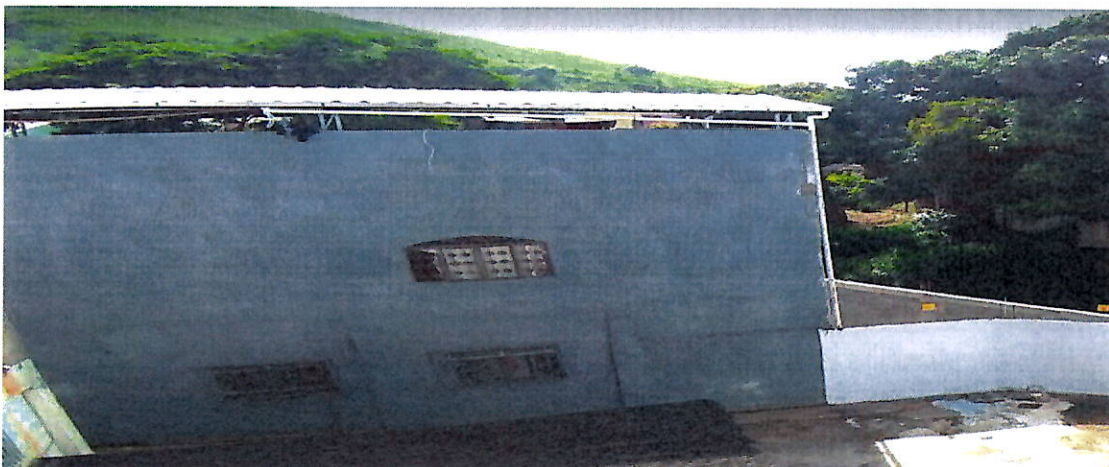


Foto 01: Realizada na data 12/03/2021 evidenciando a edificação em que se busca a regularização.

Diante do exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

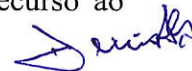
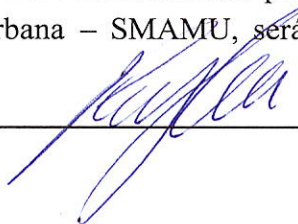
A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

***Art. 14.** Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.*

Sendo assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente interpor recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao



CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

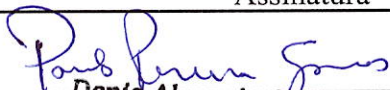
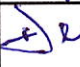
4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica concluiu pelo **indeferimento prévio do processo**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Ubá, 05 de outubro de 2.021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 DENIS ALVES DA SILVA SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado digitalmente por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.10.05 13:32:25 -03'00'

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerência de Regularização e Desenvolvimento Sustentável